PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 82/2026
ERRATA 001 - REMARCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 403.605/2024

ÍNDICE

ITEM	*CONTEÚDO*	*PÁGINA*
01	PREÂMBULO	02
02	OBJETO	02
03	PRAZO	02
04	PREÇO ESTIMADO	03
05	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03
06	DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	03
07	CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	03
08	PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	05
09	VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	06
10	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS PELOS LICITANTES	07
11	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	08
12	ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	09
13	FORMULAÇÃO DE LANCES	09
14	CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
15	NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
16	CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	12
17	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	13
18	RECURSOS	14
19	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	19
20	NOTA DE EMPENHO	20
21	SUBCONTRATAÇÃO	20
22	CONDIÇOES DE PAGAMENTO	21
23	REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS	21
24	FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL	22
25	RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	22
26	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	25
27	GARANTIA CONTRATUAL	26
28	ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	28
29	CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)	28
30	IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	29
31	DISPOSIÇÕES FINAIS	29
32	DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	30
33	FORO	31

ANEXOS

I	TERMO DE REFERÊNCIA	34/47
II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	48/52
III	MINUTA CONTRATUAL	67/84

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 82/2026
ERRATA 001 - REMARCAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. **O Município de Macaé**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação com participação para **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO,** e adjudicação **POR LOTE**, sob regime de **EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO POR SESSÃO,** nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Municipal n.º 4.960/2022, Decreto Municipal n.º 032/2026, Decreto Municipal n.º 026/2023 e a Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações posteriores.

1.1. Data da sessão: 25/11/2026

1.2. Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília)

1.3. Local: Portal do Município de Macaé: https://sistemas.macae.rj.gov.br:840/transparencia/contratacoes/licitacoespesquisa ou Portal de Compras do Governo Federal: https://www.compras.gov.br

1.4. UASG: **927152**

2. OBJETO

2.1. O objeto desta licitação trata-se de contratação de empresa para **prestação de serviços de terapias renais substitutivas dos tipos hemodiálise intermitente e hemodiálise prolongada em ambiente hospitalar em pacientes adultos e pediátricos, promovendo todos os meios e recursos materiais, tecnológicos e profissionais visando atender aos pacientes internados nas unidades hospitalares (Hospital Público Municipal – HPM e Hospital Público Municipal Irmãs do Horto – HPM-IH) vinculadas à Secretaria Executiva de Alta e Média Complexidade – SEAMC e a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** conforme condições, quantidades e especificações contidas no **Termo de Referência - ANEXO I** deste edital**.**

2.2. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerão as **INFORMAÇÕES ADICIONAIS** descritas neste edital.

3. PRAZO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 1 (um) ano, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A empresa contratada deverá iniciar os serviços ora solicitados em até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato.

3.3. Cronograma Físico e Financeiro, conforme subitem 5.3 do termo de referência – Anexo I do Edital.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 82/2026
ERRATA 001 - REMARCAÇÃO

3.4. A execução do serviço, objeto deste edital será no local descrito no **subitem 5.4, 5.5 e 5,6 do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I deste Edital), deverá estar disponível 24(vinte e quatro) horas todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados para atendimento dos pedidos de realização do procedimento, devendo atender cada pedido em até 06(seis) horas, após comunicação expressa do HPM.**

4. PREÇO ESTIMADO

4.1. O preço total estimado da presente licitação é **R$ 5.661.386,10 (cinco milhões seiscentos e sessenta e um mil trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), c**onforme **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste Edital.

4.2. O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Macaé a utilizá-lo integralmente.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:

5.1.1. Programa de trabalho nº: **10.302.0147.2.254000**

5.1.2. Elemento de Despesa n°: **3.3.90.39 OUTROS SRVIÇOS DE TERCEIROS - PJ**

5.1.3. Código Reduzido nº: **°.: 1765**

5.1.4. Fonte de recurso nº: **635**

6. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. As propostas devem indicar o preço líquido unitário, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Para os itens do lote único do ANEXO II deste Edital, poderão participar deste pregão **quaisquer** empresas que:

7.1.1. Estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

7.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

regulamento e receber instruções dos gestores do Sistema Comprasnet SIASG para sua correta utilização;

7.1.2. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

7.1.3. Declarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

7.2. No momento de inserção da proposta no Sistema Comprasnet SIASG, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

7.3. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, e no art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021.

7.4. O licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.5. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.6. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

7.6.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690/2012, e a Lei Complementar nº 130/2009;

7.6.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

7.6.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

7.6.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

8.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da **Administração do Município de Macaé**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.1. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

9. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas:

9.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.1.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

9.1.3.1. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

9.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.1.7. Sociedades empresárias que estiverem em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

9.1.8. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

9.1.9. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município e artigo 9° §1°, da Lei 14.133/21 c/c artigo 26, § 4° da Lei Federal 8.080/90.

9.1.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme a Lei 4960/2022.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

9.1.11. As vedações de que trata o art. 9° da Lei 14.133/21, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.1.12. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

9.1.13. Reunidas em consórcio;

9.1.13.1. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

9.1.13.2. No presente caso, os requisitos para **prestação de serviços de terapias renais substitutivas dos tipos hemodiálise intermitente e hemodiálise prolongada em ambiente hospitalar em pacientes adultos e pediátricos** são simplificados e o objeto licitado através de pregão eletrônico, do tipo **menor preço por lote**, o que amplia a possibilidade de participação de diversos licitantes, sendo mantida a competitividade sem a participação de empresas consorciadas.

10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS PELOS LICITANTES

10.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. A etapa de que trata o **subitem 10.1** será encerrada com abertura da sessão pública.

10.2. O envio da proposta, nos termos do disposto no **item 10.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.3. No momento de inserção da proposta, a licitante deverá registrar correlatamente as seguintes situações:

10.3.1.1. Manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 82/2026
ERRATA 001 - REMARCAÇÃO

10.3.1.2. Declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Edital e do Termo de Referência;

10.3.1.3. Declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

10.3.1.4. Declarar em campo próprio do sistema eletrônico, caso esteja enquadrada na condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), que ostenta os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

10.3.1.5. Declara, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.3.1.6. Declara, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

10.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas no edital.

10.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.6. Na etapa de apresentação da proposta, observado o disposto no **item 10.1**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 15 do edital**.

10.7. A proposta deverá ser inserida no Sistema Comprasnet SIASG no momento do registro dos valores, no campo próprio, e a licitante deverá consignar de forma expressa:

10.7.1. Que compreende a descrição dos **serviços** ofertados, os preços unitários e totais dos itens para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o termo de referência – **anexo I** deste edital;

10.7.2. Que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos;

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

10.7.3. O prazo de **execução dos serviços**, a contar da assinatura do instrumento contratual e recebimento da Ordem de Serviço;

10.7.4. O prazo de validade da proposta comercial, que será de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

10.8. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Município de Macaé, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.9. A licitante que apresentar proposta incompatível com as especificações editalícias será desclassificada e não participará da etapa de lances.

10.10. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da etapa de lances, importa a desclassificação de sua proposta.

11. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A abertura da sessão pública deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico https://sistemas.macae.rj.gov.br:840/transparencia/contratacoes/licitacoespesquisa ou https://www.compras.gov.br

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

11.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do Modelo de **PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital.

12.1.1. É exigido dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, mediante preenchimento em campo próprio do sistema ou, na sua falta, na forma do **ANEXO II** deste edital.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

12.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, desde que insanáveis.

12.2. Somente as licitantes com propostas aceitas participarão da fase de lances.

12.3. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **MENOR PREÇO POR LOTE.**

12.4. Como critério de aceitabilidade de preços das propostas serão adotados os preços unitários estimados, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste edital.

12.5. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e os **valores UNITÁRIO e TOTAL do(s) item(ns)** deverá(ão) conter até **02 (duas) casas decimais.** Caso a licitante não atenda esta condição, o pregoeiro desconsiderará os dígitos excedentes.

13. FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os itens que pretende participar, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

13.3. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

13.3.1. A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

13.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta obedecerá ao(s) subitem(ns) a seguir:

13.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de **R$ 10,00 (dez reais).**

13.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

13.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

13.7.1. Considerar-se-á inexequível na fase de lances os valores aparentemente irrisórios ou com erros de digitação.

13.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

13.9. Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo disputa **"aberto",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.9.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **13.9.** e **13.9.1.,** será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.9.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **13.9.** e **13.9.1.,** a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.9.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será admitido o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

13.9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem **13.9.** e **13.9.1.**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinicio da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

14. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao preço da melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

14.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

14.1.2. Não tendo apresentado oferta inferior ao menor valor da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.1.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

14.2. Serão desclassificadas as propostas que:

14.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

14.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

14.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

14.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

14.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

14.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.4.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos no artigo 60, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.4.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.4.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

14.5.2. Empresas brasileiras;

14.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.6. O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e a licitante for considerada habilitada.

14.7. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, proceder-se-á sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

15. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

15.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

15.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

15.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.5. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Macaé para orientar sua decisão.

15.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço e técnica do produto ofertado, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

15.7. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

15.9. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

15.10. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

15.11. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

16. **CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura participação, mediante consulta ao:

16.1.1. Sicaf (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

16.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

16.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

16.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep;

16.2. Efetuada a verificação referente ao item acima, a habilitação das licitantes será consultada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.

16.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e o envio da proposta, quando solicitado, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável uma única vez por igual período, desde que solicitado pelo licitante, contado da convocação efetuada no sistema.

16.4. Excepcionalmente, quando necessário, à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o Pregoeiro poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo licitante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados da Coordenação de Licitações da SEMUSA, informando o número do Pregão; o endereço para envio da documentação é: Rua Alameda do Açude, 175, Novo Cavaleiros, Macaé – RJ, CEP: 27930-400.

16.5. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

17. **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

17.1. A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:

17.1.1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física, acompanhado do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou documento que comprove tal condição;

17.1.2. Registro comercial, no caso de licitante empresário individual;

17.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

17.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;

17.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.6. No caso de participação de profissionais organizados em cooperativa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

17.1.6.1. Ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;

17.1.6.2. Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

17.1.6.3. Regimento interno (com ata da aprovação);

17.1.6.4. Regimento dos fundos (com ata de aprovação);

17.1.6.5. Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

17.1.6.6. Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

17.1.6.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

17.1.6.8. Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

17.1.6.9. Ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

17.1.6.10. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

17.1.6.10.1. Fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

17.1.6.10.2. Cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

17.1.6.11. Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no item 16 deste Edital.

17.1.6.12. A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto neste Edital acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

17.2. A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional e operacional** consistirá em:

17.2.1. Apresentar Licença Sanitária de Funcionamento vigente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal competente, compatível com a atividade de prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva, contemplando a realização de procedimentos dialíticos à beira do leito hospitalar, observadas as disposições do artigo 4º da RDC ANVISA nº 11, de 13 de março de 2014, da Resolução SES/RJ nº 1.822/2019, quando aplicável ao enquadramento sanitário da atividade, e da Portaria SES/SUVISA nº 4.330/2025, em conformidade com o artigo 67, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.2.1.1. Apresentar registro do responsável Técnico da licitante no CRM, com experiência comprovada na especialidade nefrologia e em procedimentos de hemodiálise, conforme previsto no Art. 5º da RDC nº 11 de 13/03/2014 e no inciso I do Art. 67 da Lei Federal de nº 14.133/2021;

17.2.2. Certidões ou atestados, emitidos entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem fornecimento de objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

17.2.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

17.2.2.2. 0 licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.2.2.3. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada porcada

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

consorciado individualmente, serão adotados OS critérios de avaliação previstos no artigo 67, $10, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.3. Comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação (hemodiálise intermitente em ambiente hospitalar), ou com o item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regulamente emitido(s) pelo conselho profissional competente (CRM), conforme previsto no inciso II do Art. 67 da Lei Federal de nº 14.133/2021;

17.2.4. Apresentar Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme Art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.668 de 7 de abril de 2003, e conforme previsto no inciso IV do Art. 67 da Lei Federal de nº 14.133/2021;

17.2.5. Atestado de visita do local onde será executado O serviço, agendado com a conforme ANEXO IV, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde. O dia e horário da visita deverá ser Secretaria Municipal de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 09:00 h às 17:00h e de 09:00h às 17:00h, através do telefone (22) 2773-0061 ou pelo e-mail direcaohpm@macae.rj.gov.br e adm.semamc@macae.rj.gov.br, com antecedência mínima de 24 (vinte e de quatro) horas da data realização da licitação. A última visita ocorrerá até o último dia útil anterior à data de realização do certame e poderá ser realizada por qualquer profissional devidamente habilitado da empresa licitante. O local de encontro para o representante da licitante será definido no momento do agendamento da visita técnica, de onde seguirá juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde até o local de execução dos serviços; representante designado pela Secretaria Municipal de Saúde até o local de execução dos serviços;

17.2.6. Caso a empresa opte por não apresentar declaração informando que realizar a visita, deverá condições e particularidades tem pleno conhecimento das inerentes à execução do objeto da licitação, conforme ANEXO I, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejam avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar o Município de Macaé;

17.2.7. Não será permitida a reunião de vários licitantes numa mesma data e horário, para evitar o conhecimento prévio acerca do universo de licitantes;

17.2.8. A falta de apresentação do atestado de visita técnica, solicitado no subitem 8.1.5 do termo de referência – anexo I do Edital ou da declaração de conhecimento das áreas onde serão executados os serviços, solicitada no subitem 8.1.6 do termo de referência – anexo I do Edital será motivo de inabilitação do licitante.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

17.2.9. Contato para visita técnica: Sra. Cristiélle Corrêa Mosqueira – Diretora Administrativo do HPM: Tel.: (22)2773-0061 – Ramal 2099.

17.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

17.3.1. Balanço patrimonial, demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

17.3.2. O Balanço a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhado de quadro demonstrativo assinado pelo representante legal da licitante e por contador e/ou técnico em contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC) e do passivo não circulante (PNC), de modo a possibilitar a avaliação da situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índices de Liquidez Geral

ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)

b) Índices de Liquidez Corrente

ILC = AC / PC

c) Solvência Geral
SG = AT / (PC + PNC)

Onde:
AC = Ativo Circulante
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PNC = Passivo Não Circulante

17.3.3. Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem às seguintes condições:

17.3.3.1. Índice de Liquidez Geral > = 1,00
17.3.3.2. Índice de Liquidez Corrente > = 1,00
17.3.3.3. Solvência Geral > = 1,00

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

17.3.4. **Comprovação de possuir a empresa licitante, o Capital Social Mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, determinada no preâmbulo deste Edital, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, de acordo com as disposições previstas no artigo 69, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.**

17.3.4.1. Em substituição dos índices insuficientes a licitante deverá comprovar possuir, o Capital Social Mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado e/ou ofertado da contratação, **considerando como valor estimado e/ou ofertado, o somatório dos itens do lote em que a licitante apresentar proposta após fase de lances**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

17.3.5. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

17.3.5.1. **O Pregoeiro poderá promover diligência para esclarecer a questão da certidão de falência, podendo solicitar ao licitante a declaração da autoridade judiciária competente, caso entenda necessário.**

17.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal, social e trabalhista** consistirá em:

17.4.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.4.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e **contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com os encargos sociais instituídos por lei, na forma da legalidade especifica**.

17.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, **inclusive Dívida Ativa**, relativos aos tributos de ICMS, do domicilio ou sede do licitante;

17.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante.

17.4.4.1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

17.4.6. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, conforme art. 68, inc. IV da Lei 14.133/2021;

17.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do art. 642-A Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011.

17.4.7.1. *As provas de inscrição previstas nos subitens **17.4.1 e 17.4.2** poderão ser confirmadas através das apresentações das Certidões Negativas e/ou Positivas com efeitos de Negativa previstas nos subitens **17.4.3, 17.4.6.***

17.5. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

17.6. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação, exigir-se-á o seguinte:

17.6.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

17.6.2. Se a licitante for filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

17.6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, caso seja necessário, o pregoeiro poderá fazer nova convocação, desde que dentro do prazo estabelecido no item **16.3**, para inclusão de documento(s) que, por ventura, o licitante tenha deixado de anexar.

17.6.3.1. O pregoeiro poderá diligenciar nos seguintes casos:

17.6.3.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

17.6.3.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.6.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

17.7. Será(ão) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido.

17.8. Não será aceito nenhum tipo de documentação sob forma de protocolo, salvo às condições expressas em lei ou outras devidamente regulamentadas pelo órgão emissor, às quais deverão ser comprovadas juntamente com a documentação de habilitação.

17.9. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

17.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir, quando exigidos, os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

18. **RECURSOS**

18.1. Dos atos de julgamento das propostas, de habilitação ou de inabilitação e de anulação ou de revogação da licitação, caberá recurso, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A intenção de recorrer dos atos de julgamento deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

18.2.1. Será concedido prazo de **10 (dez) minutos**, para que os licitantes manifestem sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.2. Nos casos de anulação ou de revogação da licitação, o termo inicial para a contagem do prazo recursal é a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

18.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única, apenas nos casos de habilitação/inabilitação e de julgamento das propostas.

18.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Ordenador de Despesas do órgão gestor da contratação, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

18.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

18.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8. Os **itens/lote** para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Declarada a vencedora (s) do certame, o resultado da licitação será submetido à **autoridade competente do Município de Macaé** (**ordenador de despesas**) para o procedimento de adjudicação e homologação da licitação.

20. NOTA DE EMPENHO

20.1. Após a adjudicação e homologação da licitação, será emitido a Nota de Empenho no exercício do ano corrente.

20.2. Em havendo documentação vencida, o **Município de Macaé** notificará a empresa vencedora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, apresente a documentação atualizada.

20.3. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**. O licitante vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, a contar de sua convocação.

20.4. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão gestor da contratação.

20.5. Caso o licitante não assine o termo de contrato ou não aceite ou não retire o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem **20.3** do Edital, a Administração, observado o valor estimado, poderá:

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

20.7.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

20.7.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, nos termos do inciso II, do art. 90§4°, da Lei Federal 14.133/2021.

20.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se exigida, em favor do órgão ou entidade licitante, salvo na hipótese do **subitem 20.6** deste Edital.

20.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 20.3.**

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É admitida a subcontratação parcial, no limite de até 49% (quarenta e nove por cento) do valor contratado e desde que prevista no Termo de Referência e ratificado pelo Ordenador de Despesas.

21.2. A subcontratação não altera a responsabilidade da contratada, que continuará íntegra perante o Município de Macaé.

21.3. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela contratada.

21.4. A subcontratação ficará condicionada, em qualquer caso, à obrigação da contratada quanto à documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

21.5. Não será permitida a subcontratação de itens referentes a parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

21.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

22. CONDIÇOES DE PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **Município de Macaé**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde - **FMS** em moeda corrente nacional, **em 30 dias corridos,** contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos **serviços**, na forma do **item 25**.

22.1.1. O pagamento só será liquidado após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

22.2. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, à exceção do disposto no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo tolerar possíveis atrasos de pagamento.

22.3. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, salvo em condições excepcionalíssimas devidamente justificadas, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

22.4. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

22.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimo por cento, por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversação em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal n° 14.133/2021.

22.6. As notas fiscais deverão ser emitidas com em nome do Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ n° 11.308.894/0001-06 e endereço: Alameda do Açude, 175, Novo Cavaleiros, Macaé- RJ CEP 27930-400, por ser o ente pagador conforme Subitem **22.1**.

23. REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

23.1. Os preços contratados em decorrência desta licitação serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado **(Mapa Comparativo de Preços, em 21 de julho de 2026)**, podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 182, da Lei Federal n° 14.133/2021.

23.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do **serviço** que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

23.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

23.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

23.5. Nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal nº 026/2023, serão objeto de preclusão:

23.5.1. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência do contrato;

23.5.2. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

24. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

24.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes da Administração especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 4.960/2022.

24.2. São atribuições do Gestor de Contratos:

24.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e saldos de atas de registro de preços, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;

24.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

24.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

24.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;

24.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;

24.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

24.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;

24.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;

24.2.9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

24.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;

24.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;

24.2.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

24.2.13. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

24.3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:

24.3.1. Acompanhar os prazos de entrega, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;

24.3.2. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, mediante termo detalhado;

24.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;

24.3.4. Devolver à contratada as notas fiscais em desconformidade com o contrato;

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

24.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

24.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;

24.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

24.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;

24.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

24.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega dos bens;

24.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

24.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

24.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

24.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

24.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

24.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou;

24.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;

24.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

24.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços a serem adquiridos;

24.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à contratada;

24.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da contratada previstas no termo de referência e no contrato;

24.3.22. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇAO

25.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

25.2. O objeto será executado:

25.3. Executado o serviço e apresentada a Nota Fiscal, a Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório para que, no prazo máximo de até 10(dez) dias efetue a conferência em consonância ao Termo de Referência, a nota de empenho de despesa ou ordem de serviços, observando a regularidade dos serviços, no prazo referido, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

25.4. Constatado qualquer defeito ou irregularidade nos serviços, a Comissão de Fiscalização comunicará a contratada para que no prazo máximo de até 5 (cinco) dias efetue a correção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

25.5. Após a troca, e verificada a conformidade dos serviços na forma do item 25.1, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

25.6. Todos os equipamentos utilizados na prestação do referido serviço deverão ter registro do respectivo órgão de controle, e obedecer à legislação vigente (Resolução ANVISA RDC nº. 154, de 15 de junho de 2004).

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

26.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

26.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

26.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

26.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.1.6. Não celebrar o contrato / instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/instrumento equivalente;

26.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

26.2.1. Advertência por escrito;

26.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

26.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

26.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

26.4. Nos termos do Decreto Municipal nº 032/2026, incorre nas penalidades descritas no subitem **26.2.4**, cumulada com o subitem **26.2.2,** a licitante que praticar as condutas descritas nos itens **26.1.2** à **26.1.6.**

26.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

26.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

26.7. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

26.8. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

26.9. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa recusada pela administração pública.

27. DA GARANTIA CONTRATUAL

27.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com validade para todo o período contratual, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, seguro-garantia e fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, conforme Art. 96, caput, c/c §1°, incisos I, II e III da Lei Federal 14.133/21.

27.1.1. O edital fixa o prazo de um mês, contado da data de homologação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contrato quando optar pela modalidade seguro-garantia.

27.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Macaé.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

27.3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Macaé e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição e verbas rescisórias.

27.4. A Contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada por cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão.

27.5. No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia.

27.6. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso.

27.7. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias após a última aplicação.

27.8. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização.

27.9. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

27.10. O atraso superior a 30(trinta) dias úteis para a apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem subsequente.

27.11. A apresentação da garantia não isenta as partes de suas obrigações e responsabilidades atribuídas no Termo de Referência e todas as documentações inseridas no **Processo Administrativo nº 403.605/2024**.

28. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

28.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, na forma do artigo 71, II, Lei Federal n° 14.133/2021 e por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 82/2026
ERRATA 001 - REMARCAÇÃO

29. CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL N°13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD)

29.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

29.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

29.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

29.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o contratante, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

29.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

30. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

30.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

30.2. As impugnações e solicitações de esclarecimentos deverão ser enviadas ao pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

30.2.1. Eletrônico, no endereço: licitacao.semusa@macae.rj.gov.br, até às 17h de 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública;

30.2.2. Escrito através do Protocolo do **Centro Integrado da Administração da Saúde**, situado na Alameda do Açude, 175, Novo Cavaleiros, Macaé – RJ, CEP: 27930-400, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até às 17h de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

30.3. As licitantes poderão obter informações e esclarecimentos sobre a licitação mediante contato telefônico, número (22) 2763-6300 Ramal 4007 e 4008.

30.4. Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações interpostas.

30.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos endereços eletrônicos https://sistemas.macae.rj.gov.br:840/transparencia/contratacoes/licitacoespesquisa e https://www.compras.gov.br

30.6. A cada esclarecimento e/ou manifestação por escrito do Pregoeiro e Equipe de Apoio será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital padrão ICP-Brasil.

31.2. Será admitida a assinatura eletrônica nos atos e documentos nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante login e senha de acesso do usuário, em sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos.

31.3. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

31.4. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

31.5. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

31.6. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18-E, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

31.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

31.8. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos www.macae.rj.gov.br/transparencia/contratacoes/licitacoespesquisa ou www.comprasnet.gov.br.

31.9. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus ANEXOS e da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

31.10. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, juntamente com seu extrato no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

31.11. A sessão de pregão eletrônico será transmitida pela internet, permitindo o acompanhamento por qualquer interessado junto ao site www.comprasnet.gov.br.

31.12. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 4.960/2022, no Decreto Municipal nº 026/2023 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

31.13. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

31.14. O licitante tem conhecimento do código de ética e integridade da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Parcerias, constante no link https://www.macae.rj.gov.br/midia/conteudo/arquivos/1731562528.pdf.

32. DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

32.1. A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III – Minuta Contratual

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 82/2026
ERRATA 001 - REMARCAÇÃO

33. FORO

33.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Macaé/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Macaé, 09 de novembro de 2026.

Ibson Carvalho Dames Junior
Pregoeiro SEMUSA/FMS 02

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 82/2026
ERRATA 001 - REMARCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de terapias renais substitutivas dos tipos hemodiálise intermitente e hemodiálise prolongada em ambiente hospitalar em pacientes adultos e pediátricos, promovendo todos os meios e recursos materiais, tecnológicos e profissionais visando atender aos pacientes internados nas unidades hospitalares (Hospital Público Municipal – HPM e Hospital Público Municipal Irmãs do Horto – HPM-IH) vinculadas à Secretaria Executiva de Alta e Média Complexidade – SEAMC e a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme parâmetros e elementos descritivos neste Termo de Referência.

1.2 Os serviços que se pretende contratar são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 Os quantitativos a serem contratados se encontram detalhados no item 09 deste Termo de Referência.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 1 (um) ano, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A Secretaria Executiva de Alta e Média Complexidade na busca pela qualidade dos serviços prestados pelas suas unidades hospitalares demonstra a preocupação com o devido atendimento eficaz aos pacientes internados. O investimento em infraestrutura, materiais e equipamentos fazem com que a melhora no atendimento e na assistência aos pacientes seja constante.

2.2 A insuficiência renal aguda (IRA) pode ser definida como perda da função renal, de maneira súbita, e potencialmente reversível independentemente da etiologia ou mecanismos, provocando acúmulo de substâncias nitrogenadas (ureia e creatinina), acompanhada ou não da diminuição da diurese. A hemodiálise intermitente (HDI) é atualmente um dos procedimentos de escolha para o tratamento de pacientes com Insuficiência Renal Aguda e/ou Crônica Agudizada internados em UTIs, principalmente por se tratar de método rápido e eficaz para reversão de quadros de hipercatabolismo.

2.3 Em situações onde os pacientes se encontram hemodinamicamente instáveis, que necessitam de terapia renal substitutiva, realiza-se a hemodiálise prolongada ou estendida (HDP ou HDE) que se trata de uma terapia “hibrida” que agrega a estabilidade cardiovascular e o clearance efetivo das terapias contínuas com as facilidades operacionais. É uma prática bem difundida entre os nefrologistas. A base fisiológica da HDE é a realização de um procedimento de maior duração (com diminuição da taxa de ultrafiltração/hora), com fluxos de sangue e dialisato reduzidos, minimizando, assim, o desequilíbrio osmótico, porém sem diminuição da depuração de solutos. A estabilidade hemodinâmica é comparável aos procedimentos contínuos, assim como a dose de diálise ofertada, que é equivalente ou até mesmo superior às terapias contínuas e intermitentes.

2.4 A Doença Renal Crônica (DRC) constitui importante problema de saúde pública, caracterizando-se pela alteração estrutural e/ou funcional dos rins, geralmente de curso prolongado e frequentemente

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

assintomática em suas fases iniciais, podendo evoluir progressivamente até a perda significativa da função renal. Trata-se de condição associada ao aumento do risco de eventos cardiovasculares e mortalidade, tendo como principais fatores de risco e causas a hipertensão arterial sistêmica, o Diabetes Mellitus, as glomerulopatias e outras nefropatias crônicas. Nesse contexto, a Política Nacional de Atenção às Pessoas com Doença Renal no âmbito do Sistema Único de Saúde busca assegurar o cuidado integral, abrangendo ações de promoção da saúde, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento oportuno e acompanhamento contínuo dos pacientes, com vistas à redução da progressão da doença e de suas complicações. Nos casos em que houver evolução para estágios avançados da DRC, faz-se necessária a oferta de Terapia Renal Substitutiva (TRS), em suas modalidades clinicamente indicadas, como medida essencial à manutenção da vida e à continuidade da assistência, ampliando o acesso ao atendimento especializado e garantindo a integralidade do cuidado aos pacientes acometidos por insuficiência renal aguda ou crônica.

2.5 Assim, considerando que as unidades hospitalares, em especial o HPM, atendem casos de emergência/urgência, sendo referência na região. Disponibilizando assim, especialidades médicas para tratamentos de diversas patologias e ainda, em serviços de média e de alta complexidade, exigindo maior aparato tecnológico e de procedimentos médicos complementares.

2.6 Não há equipamentos e mão de obra especializada disponível no quadro da SEMUSA que realize os serviços descritos nesta solicitação. Além disso, deve-se considerar também, os elevados custos e prazos de aquisição desses equipamentos, materiais e insumos, bem como da manutenção dos equipamentos próprios.

2.7 Atualmente o HPM/HPMIH conta com 30 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, 06 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica,13 leitos de Unidade Intermediária Adulto, 10 leitos de Sala Amarela Adulto e 5 leitos de Sala Vermelha Adulto (Emergência) que atendem a pacientes renais crônicos que necessitam da realização de hemodiálise devido a situações de emergência dialítica. Com a ampliação da Unidade Intermediária Adulto para 15 leitos aumentará o consumo do saldo da prestação de serviço do contrato em vigência.

2.8 Em análise às medições realizadas para o contrato vigente (Contrato FMS Nº 190/2021) identificou-se um grande comprometimento do saldo contratual. Assim, foi solicitado através do Processo n° 402389/2024 um acréscimo de 25% ao quantitativo inicialmente contratado, contudo, ainda não será o suficiente para atender a demanda atual, o que acarretará o encerramento contratual de forma prematura além de não garantir aos pacientes renais crônicos a terapia de hemodiálise, que de suma importância para manutenção de sua vida.

2.9 Quanto ao item 2 nesta solicitação referente a terapia de hemodiálise prolongada ou estendida, observou-se a presença de casos clínicos de pacientes internados nos CTI's Adulto e Pediátrico do HPM, de pacientes que seriam passiveis de realização deste tipo de terapia. Os quantitativos levantados encontram-se descritos no item 2 (técnica quantitativa) desta solicitação.

2.10 Atualmente a prestação de serviço de terapia renal substitutiva (hemodiálise intermitente em ambiente hospitalar) vem sendo realizada pela empresa DIMPI GESTÃO EM SAÚDE LTDA através do Contrato Nº 190/2021-FMS de forma satisfatória, com término previsto para 16/12/2026.

2.11 A contratação se dará por licitação na modalidade Pregão Eletrônico

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

2.12 O tipo de licitação é o menor preço.

2.13 A adjudicação da presente contratação será por LOTE, tendo em vista a necessidade de execução integrada e contínua dos serviços de terapias renais substitutivas em ambiente hospitalar, compreendendo hemodiálise intermitente e hemodiálise prolongada ou estendida, destinados ao atendimento de pacientes adultos e pediátricos internados nas unidades hospitalares vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde. Embora os serviços, em tese, possam ser individualmente identificáveis, sua execução de forma segregada por diferentes contratadas mostra-se tecnicamente desaconselhável e potencialmente prejudicial à adequada assistência, considerando a complementaridade entre as modalidades terapêuticas, a possibilidade de alternância entre elas conforme a evolução clínica do paciente e a necessidade de uniformidade nos protocolos assistenciais, condutas terapêuticas, equipe técnica, fornecimento de insumos, equipamentos e suporte operacional. A fragmentação da execução entre múltiplos prestadores poderá ocasionar descontinuidade assistencial, divergências técnico-operacionais, aumento do risco assistencial ao paciente, dificuldades de gerenciamento contratual e comprometimento da eficiência e da segurança na prestação do serviço, razão pela qual se justifica a adjudicação por lote, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.14 Tendo em vista a contratação possuir valor superior a R$ 80.000,000, e ainda, por se tratar de prestação de serviços podendo causar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto ora solicitado, não poderá aplicar as previsões dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Assim aplica-se o procedimento licitatório em AMPLA PARTICIPAÇÃO.

2.15 O regime de execução indireta será por preço unitário por sessão.

2.16 Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação deda realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

2.16.1 No presente caso, os requisitos para a para prestação de serviços de terapias renais substitutivas dos tipos hemodiálise intermitente e hemodiálise prolongada são simplificados e o objeto licitado através de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, o que amplia a possibilidade de participação de diversos licitantes, sendo mantida a competitividade sem a participação de empresas consorciadas.

2.17 Consta previsão no Plano de Contratação Anual do exercício de 2026, para a aquisição do objeto em questão, conforme às fls. 555/557.

2.18 A Presente contratação está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar que antecede á elaboração do presente Termo De Referência e instrui o presente processo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de terapias renais substitutivas dos tipos hemodiálise intermitente e hemodiálise prolongada em ambiente hospitalar em pacientes adultos e pediátricos, promovendo todos os meios e recursos materiais, tecnológicos e profissionais visando atender aos pacientes internados nas unidades hospitalares (Hospital Público Municipal – HPM e Hospital

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

Público Municipal Irmãs do Horto – HPM-IH) vinculadas à Secretaria Executiva de Alta e Média Complexidade – SEMAMC e a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

3.2 O prazo de garantia da prestação de serviços deverá observar ao disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não serão levadas em considerações quaisquer argumentações posteriores, consequentes do desconhecimento das condições referentes aos serviços ora contratados.

4.2 A execução será de forma contínua disponibilizando o objeto contratado durante o prazo previsto no **item 5.1.**

4.3 À título de faturamento, o serviço será considerado executado por completo quando da devida emissão do laudo conclusivo.

4.4 A recusa do serviço, por divergência com a Nota de Empenho, defeito, irregularidade e/ou falta da documentação exigida, não acarretará suspensão do prazo de execução, ficando o prestador obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízos das aplicações das penalidades cabíveis.

4.5 Todos os equipamentos utilizados na prestação do referido serviço deverão ter registro do respectivo órgão de controle, e obedecer à legislação vigente (Resolução ANVISA RDC nº. 154, de 15 de junho de 2004).

4.6 A presente contratação segue sob a luz da Lei Federal de nº 14.133/2021, do Decreto Municipal de nº 026/2023 com demais regulamentações e normativas definidas ao longo desta Solicitação para o Tema, conforme se verifica a seguir:

4.6.1 ANVISA – Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que trata dos Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Dialise;

4.6.2 Portaria nº 185 de 13 de março de 2014, que trata da organização e definição da rede de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece normas especificas e considerando a necessidade de definir os Serviços de Nefrologia e os Centros de Referência em Nefrologia, unidades de prestação da atenção ao portador de doença renal;

4.6.3 ANVISA – Resolução da Diretoria Colegiada nº 36 de 25 de julho de 2013 institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências. Adota dentre outras definições: boas práticas de funcionamento do serviço de saúde: componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados;

4.6.4 ANVISA – Resolução da Diretoria Colegiada nº 222 de 28 de março de 2018 – Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

4.6.5 ABNT – Associação Brasileira Normas Técnica Brasileiras – requisitos mínimos de desempenho essencial, especificações técnicas mínimas relacionadas aos dispositivos médicos de máquinas hemodiálise;

4.6.6 ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – requisitos mínimos de desempenho e segurança elétrica dos equipamentos eletromédicos (dispositivos médicos) que garantam a integridade física do usuário e paciente, de acordo com normas técnicas exigidas e conforme preconizado pelo fabricante;

4.6.7 Nota Técnica nº 006/2009 – GGTES/ANVISA – Estabelece parâmetros para execução de procedimento dialítico em ambiente hospitalar fora dos serviços de dialise; e demais legislações vigentes atinentes ao objeto dessa Solicitação.

4.6.8 Portaria SES/SUVISA nº 4.330, de 29 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 02 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a regulamentação da territorialidade das licenças sanitárias para os serviços de diálise à beira do leito hospitalar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

4.6.9 Resolução SES/RJ nº 1.822, de 19 de março de 2019, que aprova a relação de documentos necessários para a regularização de estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária, estabelecendo, em seu artigo 1º, alínea "a", a obrigatoriedade de licença de funcionamento e/ou licença de funcionamento especial para unidades móveis de Terapia Renal Substitutiva, bem como os requisitos documentais para licenciamento inicial e revalidação previstos no Anexo I, itens A.4 e B.4, respectivamente.

4.7 Considerando a natureza dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS), nas modalidades de hemodiálise intermitente e hemodiálise prolongada ou estendida em ambiente hospitalar, a empresa contratada deverá possuir licenciamento sanitário compatível com as atividades a serem executadas, em conformidade com a Resolução SES/RJ nº 1.822, de 19 de março de 2019, quando aplicável ao enquadramento sanitário da atividade, e com a Portaria SES/SUVISA nº 4.330, de 29 de dezembro de 2025, que regulamenta a territorialidade das licenças sanitárias para serviços de diálise à beira do leito hospitalar no Estado do Rio de Janeiro.

4.8 Considerando que a execução dos serviços ocorrerá nas dependências do Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva – HPM e do Hospital Público Municipal Irmãs do Horto – HPMIH, localizados no Município de Macaé/RJ, deverá ser observada a abrangência territorial do licenciamento sanitário da empresa contratada, de modo a assegurar a regularidade da prestação dos serviços perante o órgão de Vigilância Sanitária competente, conforme estabelecido nos artigos 3º a 7º da Portaria SES/SUVISA nº 4.330/2025.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 82/2026
ERRATA 001 - REMARCAÇÃO

5.1 A empresa contratada deverá iniciar os serviços ora solicitados em até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato.

5.2 Os serviços, objeto deste termo, deverão ser executados nas dependências da Contratante.

5.3 Cronograma Físico e Financeiro:

DISCRIMINAÇÃO		TOTAL	UNID.	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1.1.			sessão	503	503	503	503	503	503	502	502	502	502	502	502
		R$	R$ 5.707.395,00	R$ 476.089,50	R$ 476.089,50	R$ 476.089,50	R$ 476.089,50	R$ 476.089,50	R$ 476.089,50	R$ 475.143,00	R$ 475.143,00	R$ 475.143,00	R$ 475.143,00	R$ 475.143,00	R$ 475.143,00
1.2.			sessão	51	51	51	50	50	50	50	50	50	50	50	50
		R$	R$ 723.600,00	R$ 61.200,00	R$ 61.200,00	R$ 61.200,00	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00

5.4 Prestar os serviços de Terapia Renal Substitutiva em pacientes portadores de deficiência renal, aguda, crônica agudizada, crônica em regime hospitalar. Os serviços discriminados serão prestados nas dependências do **HPM** e **HPMIH**, situado a Rodovia RJ 168 – Km 4 – Virgem Santa, Macaé – RJ.

5.5 Realizar os serviços, objeto desta solicitação**,** mediante a requisição do **HPM** e **HPMIH**, em formulário de pedido de procedimentos devidamente assinado pelo responsável legal do **HPM** e **HPMIH**, a qual será definida no ato da assinatura do instrumento contratual.

5.6 Deverá estar disponível 24(vinte e quatro) horas todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados para atendimento dos pedidos de realização do procedimento, devendo atender cada pedido em até 06(seis) horas, após comunicação expressa do **HPM** e **HPMIH.**

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Caberá à servidor **Angelo De Souza Porto – Matrícula: 408481**, designada como **Gestor do Contrato** designado por intermédio da Portaria/GAB/SMS n° 142/2026 conforme abaixo assinado, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 19 da Lei Municipal nº 4.960/2022.

6.2 Caberá à Comissão de Fiscalização designada por intermédio da Portaria/GAB/SMS n° 142/2026 formada pelos servidores abaixo indicados, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 4.960/2022:

a) **Fiscal técnico: Rosani Espindola Caruso - Matrícula 608434**
b) **Fiscal administrativo: Ivanildo Lúcio do Amaral Drumond - 601590**
c) **Fiscal setorial: Thatiany Portugal Monteiro - Matrícula 608492**

6.3 Principais atribuições da Fiscalização:

6.3.1. Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;

6.3.2. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços, mediante termo detalhado;

6.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;

6.3.4. Devolver à contratada as notas fiscais em desconformidade com o contrato;

6.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

6.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;

6.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;

6.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

6.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;

6.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;

6.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à contratada;

6.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da contratada previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;

6.3.22. No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos anteriores:

6.3.22.1. Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica, Registros de Responsabilidade Técnica, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

6.3.22.2. Verificar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

6.3.22.3. Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

6.3.23. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2 O objeto será recebido:

7.3 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 05 (cinco) dias.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

7.4 Definitivamente, após a verificação da perfeita adequação dos serviços ao Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

7.5 Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no subitem 7.2.1, o que caracterizará não recebimento dos serviços e em atraso, caso ultrapassado o prazo de execução contratual.

7.6 Havendo indicações de pendências, será concedido prazo de até 20 (vinte) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

7.7 O não cumprimento do prazo a que se refere o subitem anterior caracterizará atraso, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

7.8 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição do objeto do contrato com as normas técnicas oficiais, se necessárias, correrão por conta da Contratada.

7.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10 Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

7.11 A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12 Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

7.13 A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1A A(s) empresa(s) interessadas (s) deverá(ão) comprovar qualificação técnica profissional e operacional conforme previsto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 no mínimo:

8.2 Certidões ou atestados, emitidos entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem fornecimento de objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

8.4 0 licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada porcada consorciado individualmente, serão adotados OS critérios de avaliação previstos no artigo 67, $10, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021".

8.5.1 Apresentar Licença Sanitária de Funcionamento vigente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal competente, compatível com a atividade de prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva, contemplando a realização de procedimentos dialíticos à beira do leito hospitalar, observadas as disposições do artigo 4º da RDC ANVISA nº 11, de 13 de março de 2014, da Resolução SES/RJ nº 1.822/2019, quando aplicável ao enquadramento sanitário da atividade, e da Portaria SES/SUVISA nº 4.330/2025, em conformidade com o artigo 67, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.5.2 Apresentar registro do responsável Técnico da licitante no CRM, com experiência comprovada na especialidade nefrologia e em procedimentos de hemodiálise, conforme previsto no Art. 5º da RDC nº 11 de 13/03/2014 e no inciso I do Art. 67 da Lei Federal de nº 14.133/2021;

8.5.3 Comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação (hemodiálise intermitente em ambiente hospitalar), ou com o item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regulamente emitido(s) pelo conselho profissional competente (CRM), conforme previsto no inciso II do Art. 67 da Lei Federal de nº 14.133/2021;

8.5.4 Apresentar Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme Art. 1º da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.668 de 7 de abril de 2003, e conforme previsto no inciso IV do Art. 67 da Lei Federal de nº 14.133/2021;

8.5.5 Atestado de visita do local onde será executado O serviço, agendado com a conforme ANEXO IV, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde. O dia e horário da visita deverá ser Secretaria Municipal de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 09:00 h às 17:00h e de 09:00h às 17:00h, através do telefone (22) 2773-0061 ou pelo e-mail direcaohpm@macae.rj.gov.br e adm.semamc@macae.rj.gov.br, com antecedência mínima de 24 (vinte e de quatro) horas da data realização da licitação. A última visita ocorrerá até o último dia útil anterior à data de realização do certame e poderá ser realizada por qualquer profissional devidamente habilitado da empresa licitante. O local de encontro para o representante da licitante será definido no momento do agendamento da visita técnica, de onde seguirá juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde até o local de execução dos serviços; representante designado pela Secretaria Municipal de Saúde até o local de execução dos serviços;

8.5.6 Caso a empresa opte por não apresentar declaração informando que realizar a visita, deverá condições e particularidades tem pleno conhecimento das inerentes à execução do objeto da licitação, conforme ANEXO I, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará

Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejam avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar o Município de Macaé;

8.5.7 Não será permitida a reunião de vários licitantes numa mesma data e horário, para evitar o conhecimento prévio acerca do universo de licitantes;

8.5.8 A falta de apresentação do atestado de visita técnica,solicitado no subitem 8.1.5 ou da declaração de conhecimento das áreas onde serão executados os serviços, solicitada no subitem 8.1.6, será motivo de inabilitação do licitante.

8.5.9 Contato para visita técnica: Sra. Cristiélle Corrêa Mosqueira – Diretora Administrativo do HPM: Tel.: (22)2773-0061 – Ramal 2099.

9 DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	DESCRIÇÃO – LOTE 1	UNID.	QUANT.	CATSERV	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	**Nefrologia – Hemodiálise;** Dados adicionais: hemodiálise intermitente em ambiente hospitalar, promovendo todos os meios e recursos profissionais visando atender aos pacientes internados no HPM e HPMIH, vinculado a SEMAMC/SEMUSA.	Sessão	6.030	6203	**R$ 830,17**	**R$ 5.005.925,10**
1.2	**Nefrologia – Hemodiálise;** Dados adicionais: hemodiálise prolongada (até 12 horas) em ambiente hospitalar, promovendo todos os meios e recursos profissionais visando atender aos pacientes internados no HPM e HPMIH, vinculado a SEMAMC/SEMUSA.	Sessão	603	6203	**R$ 1.087,00**	**R$ 655.461,00**
					VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 5.661.386,10**

Foi realizada pesquisa no site COMPRASNET, sendo localizados os códigos descritos nesta solicitação. Contendo especificações técnicas compatível, de forma integral e/ou parcial, ao descritivo dos objetos solicitados. Lembramos que, a empresa licitante deverá ofertar produto(s) que atenda(m), integralmente, as especificações técnicas solicitadas, incluindo, obrigatoriamente, a complementação descrita em "Dados adicionais**", referente a cada item desta **solicitação.***

***Em caso de divergência entre as especificações constantes do CATSERV/COMPRASNET e das especificações técnicas detalhadas (Dados Adicionais), prevalecerão os descritivos especificados nos Dados adicionais.*

9.1Técnica Quantitativa

9.1.1 A técnica quantitativa referente ao item 1.1, foi baseada na execução do contrato vigente (planilha abaixo e anexo ao ETP) com acréscimo de 20% (vinte por cento) de margem de segurança devido a demanda crescente de atendimento e a ampliação de leitos na Unidade Intermediária Adulto do HPM/HPMIH.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 82/2026
ERRATA 001 - REMARCAÇÃO

PLANILHA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

REF.: CONTRATO Nº 190/2021 - FMS - Contratada: DIMPI GESTÃO EM SAÚDE LTDA

Execução no Período de 01/07/2024 a 31/07/2024- 2º Termo Aditivo							Saldo Contratual									
ITEM	Descrição do Item	Unidade	Quantidade executada no Período	Período de execução	Vr. Unitário	Vr. Total	Quantidade Total Contratada	17/12/23 a 31/12/2023	01/01/24 a 31/01/24	01/02/24 a 29/02/2024	01/03/24 a 31/03/24	01/04/24 a 30/04/24	01/05/24 a 31/05/24	01/06/24 a 30/06/24	01/07/24 a 31/07/24	Saldo Contratual Quantitativo	Saldo Contratual Valor R$
1	Prestação de serviços de terapia renal substitutiva (**hemodiálise intermitente em ambiente hospitalar**), promovendo todos os meios e recursos profissionais visando atender aos pacientes internados no Hospital Público Municipal - HPM, vinculado à Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade.	sessão	383	01/07/2024 à 31/07/2024	R$ 770,00	**R$ 294.910,00**	4648,00	291,00	561,00	507,00	422,00	470,00	386,00	330,00	383,00	1298,00	R$ 999.460,00
					Valor Total do Período	**R$ 294.910,00**											**R$ 999.460,00**

Obs.:
1) Foi formalizado o Contrato nº 190/2021 - FMS por 12(doze) meses, sendo assinado em 17/12/2021, com o início da execução dos serviços em 27/12/2021.
2) Foi formalizado 2º termo aditivo a partir de 17 de dezembro de 2023 por mais 12 meses
3) Nota Fiscal nº 5 emitida em 05/08/2024.

9.1.2 Mediante ao consumo do Contrato nº 190/2021 – FMS demonstrado acima, foi utilizada a metodologia de cálculo demonstrada abaixo para chegar ao quantitativo presente nesta solicitação:

CONSUMO REFERENTE A 8 MESES DE CONTRATO	MÉDIA DE CONSUMO MENSAL (÷ 8)	QUANTITATIVO MULTIPLICADO POR 12 (REFERENTE A CONSUMO DE 01 ANO)	ACRÉSCIMO DE 20% DE MARGEM DE SEGURANÇA/ TOTAL A SER CONTRATADO POR 1 (UM) ANO
3.350 ÷ 8=	418,75 SESSÕES	5.025 SESSÕES	**6.030 SESSÕES**

9.1.3 Quanto ao item 1.2, o quantitativo estimado foi baseado num percentual de 10% em relação ao número de sessões no item 1, totalizando 603 sessões para atender num período de 1 (um) ano. Não haverá danos ao erário pois só serão liquidadas as sessões com comprovação de sua execução.

9.1.4 As quantidades são estimativas para execução em conformidade com a legislação em vigor. A SEMUSA não está obrigada a executar a quantidade total estimada, possibilitando a execução integral, parcial ou mesmo à não execução.

10 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor total estimado para a contratação é de **R$ 5.661.386,10 (cinco milhões seiscentos e sessenta e um mil trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos).**

10.2 Procedeu-se com pesquisa mercadológica, comprovado através de e-mails em anexo de fls. 95/99 e 305/306, sendo solicitado a várias empresas do ramo conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral às fls. 156/188.

10.3 Não obstante, procedeu-se também com pesquisa junto ao Painel de Preços em Saúde – PPS (fl. 106), COMPRAS.GOV (fls. 109/124) e Banco de Preços – NP (fls. 103/105) e PNCP (fls. 271/280), com intuito de atender ao disposto no Art. 11º, Incisos I, II e III, do Decreto Municipal nº 026/2023.

10.4 A metodologia de pesquisa de preços adotada foi a média dos preços apurados, de acordo com despacho do Setor de Compras às fls. 758.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho nº.: **10.302.0147.2.254000**

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 82/2026
ERRATA 001 - REMARCAÇÃO

Elemento de Despesa nº.: **3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ**
Código Reduzido n°.: **1765**
Fonte de Recurso: **635**

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.

12.2 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.3 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado

12.4 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

12.5 Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.

12.6 Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

12.7 Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

12.8 Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos materiais fornecidos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.

12.9 Não utilizar o nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

12.10 Não se pronunciar em nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

12.11 Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

12.12 Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

12.12.1 A contratada deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

12.13 Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

12.14 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

12.15 Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

12.16 Assumir total responsabilidade pelos serviços e materiais utilizados que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Macaé e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.

12.17 Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços e materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

12.18 Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

12.19 Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

12.20 Os insumos, materiais, acessórios, utensílios para teste e controle do processo, todos necessários para a plena realização dos procedimentos serão de fornecimento e responsabilidade da **Contratada**, sem ônus adicionais.

12.20.1 Fornecerem às suas expensas, todo o material descartável relacionado ao tratamento hemodialítico e, ainda:

12.20.1.1 Máquinas de hemodiálise;

12.20.1.2 Máquinas de hemodiálise para procedimentos contínuos;

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

12.20.1.3 Unidade portátil de tratamento de água por osmose reversa;

12.20.1.4 Dialisadores de membrana biocompatível;

12.20.1.5 Linhas arteriais e venosas;

12.20.1.6 Isoladores de Pressão;

12.20.1.7 Soluções ácidas para hemodiálise;

12.20.1.8 Soluções básicas para hemodiálise;

12.20.1.9 Solução Fisiológica;

12.20.1.10 Equipos de soro;

12.20.1.11 Heparina;

12.20.1.12 Agulhas de fistula arteriovenosa para hemodiálise;

12.20.1.13 Seringas descartáveis;

12.20.1.14 Agulhas descartáveis;

12.20.1.15 Compressas de gaze;

12.20.1.16 Soluções para assepsia e antissepsia; e

12.20.1.17 Equipamentos de Proteção Individual.

12.20.2 Responsabilizar-se por realizar punção de veia profunda para acesso vascular, fornecendo:
12.20.2.1 Cateter de dupla-luz ou tripla-luz para hemodiálise;

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

12.20.2.2 Dilatador;

12.20.2.3 Guia de arame com ponta em “J”;

12.20.2.4 Solução fisiológica;

12.20.2.5 Anestésico local;

12.20.2.6 Seringas descartáveis;

12.20.2.7 Compressas de gaze;

12.20.2.8 Luvas descartáveis e de procedimento; e

12.20.2.9 Soluções para assepsia a antissepsia

12.21 Fornecer equipamentos de proteção individual.

12.22 Fornecer e instalar os cateteres necessários para a realização do tratamento dialítico (acesso vascular), inclusive de triplo lúmen quando indicado.

12.23 Utilizar máquinas de diálise convencional do tipo proporção para a realização dos serviços contratados;

12.24 Tratar a água utilizada no preparo do dialisato (banho de hemodiálise) com sistema de osmose reversa.

12.25 Utilizar dialisadores com membranas de materiais biocompatíveis sintéticos para procedimentos e membranas sintéticas de alta permeabilidade para a realização dos procedimentos contínuos e prolongados.

12.26 Fornecer todos os insumos, medicamentos e correlatos necessários para atender toda as sessões de hemodiálise na embalagem original, em perfeito estado, dentro do prazo de validade sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo, e com número de registros emitidos pela ANVISA.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

12.27 Fornecer mensalmente relatório técnico dos serviços executados, identificando os pacientes com seus respectivos prontuários, obrigatoriamente assinado e carimbado pelo responsável médico pelo serviço e atestado pelo Diretor da Unidade.

12.28 Apresentar o Manual de Procedimento Operacional Padrão referente à desinfecção interna e de superfície das máquinas de diálise e do sistema de tratamento portátil de água.

12.29 Os equipamentos e outros de apoio que se façam indispensáveis para o perfeito desempenho e realização dos procedimentos serão fornecidos e de responsabilidade da **Contratada**, sem ônus adicionais.

12.30 A Contratada deverá ser responsável pelo pleno funcionamento dos equipamentos disponibilizados, mantendo-os manutenidos, de modo a não gerar custos adicionais a Contratante, visto que a presente contratação trata da prestação do serviço promovendo todos os meios e recursos para realização de hemodiálise.

12.31 A **Contratada** deverá fornecer relatórios contendo pormenores e demais dados que possibilitem a fácil identificação dos serviços prestados.

12.32 Arcar com os custos de transporte dos equipamentos e materiais até às dependências do **HPM** (ida e retorno), quantas vezes for necessária para atender a demanda solicitada.

12.33 Quando necessário, a **Contratada** deverá fornecer a 2ª via do resultado do procedimento (laudo), sem ônus adicionais.

12.34 Garantir que todos os procedimentos sejam realizados dentro das técnicas e procedimentos pertinentes a sua perfeita realização visando obter os resultados desejados na maior plena confiabilidade.

12.35 Apresentar a fiscalização da **SEMUSA** os laudos das sessões realizadas no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após a sua realização.

12.36 Fornecer toda mão-de-obra especializada para realização das sessões, inclusive emitir pareceres.

12.37 Realizar avaliação clínica nefrológica de todos os pacientes para estabelecer diagnóstico, plano terapêutico e estadiamento da insuficiência renal visando subsidiar a escolha do método dialítico (continuo, intermitente ou prolongado).

12.38 Executar os serviços supervisionados integralmente por um médico e por profissionais de enfermagem especializados em nefrologia, exclusivos para a execução dos serviços.

12.39 Prestar os serviços conforme Resolução da Diretoria Colegiada, RDC 11, de 13 de março de 2014, ANVISA, Brasília 2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras Providências.

12.40 A Contratada deverá possuir capacidade administrativa, técnica e operacional para realizar os serviços (sessão), em periodicidade diária, semanal e/ou mensal, compatíveis com a quantidade contratada, e de forma agendada previamente. Os profissionais especializados deverão estar certificados, treinados e capacitados à realização dos procedimentos.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

12.41 A empresa deverá apresentar catálogos dos equipamentos e dos produtos a serem utilizados, contendo ficha de informação de segurança de Produtos Químicos – FISPQ'S. Os insumos utilizados para a apresentação do serviço objeto desse Termo de Referência deverão possuir licença da ANVISA.

12.42 Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas especificas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência Social e para aprendiz.

12.43 O Município de Macaé e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

13.2 Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

13.3 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços e materiais efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.4 A SEMUSA/Contratante disponibilizará área localizada no interior do HPM/HPM IH, para a realização dos serviços especificados, e ainda, realizar a manutenção e limpeza diária de todo o espaço físico disponibilizado à Contratada.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano grave à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

14.1.5 Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 82/2026
ERRATA 001 - REMARCAÇÃO

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/instrumento equivalente;

14.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
14.2.1 Advertência por escrito;

14.2.2 Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.

14.4 As infrações classificadas como Dano Grave, nos termos do art. 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 032/2026, poderão ensejar a aplicação cumulativa da sanção de multa com a de declaração de inidoneidade, observada a competência da autoridade superior e a demonstração de que sanções menos gravosas são insuficientes para reprovar as condutas.

14.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14.7 A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

14.8 O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

14.9 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

15 GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Fica a Contratada obrigada a apresentar à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com validade para todo o período contratual, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, seguro-garantia e fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, conforme Art. 96, caput, c/c §1°, incisos I, II e III da Lei Federal 14.133/21.

15.1.1O edital fixa o prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contrato quando optar pela modalidade seguro-garantia.

15.2 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Macaé.

15.3 A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Macaé e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição e verbas rescisórias.

15.4 A Contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada por cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão.

15.5 No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia.

15.6 Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso.

15.7 O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90(noventa) dias após a última aplicação.

15.8 A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização.

15.9 A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

15.10 O atraso superior a 30(trinta) dias úteis para a apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem subsequente.

Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

15.11 A apresentação da garantia não isenta as partes de suas obrigações e responsabilidades atribuídas neste Termo de Referência e todas as documentações inseridas no **Processo Administrativo nº 403.605/2024**.

16 REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

16.1 Os preços contratados em decorrência desta licitação serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado **(ORÇAMENTO ESTIMADO em 21 de julho de 2026)**, podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 182, da Lei Federal n° 14.133/2021.

16.2 A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do fornecimento que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

16.3 No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

16.4 Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

16.5 Nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal n° 026/2023, serão objeto de preclusão:

16.5.1 As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência da ata de registro de preços ou do contrato;

16.5.2 As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme caso.

16.6 A revisão dos preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial, nos termos dos artigos 61 e 62 do Decreto Municipal n° 026/2023.

16.7 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, o Município de Macaé convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços.

17 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1 A fiscalização deverá ser comunicada quando da realização do procedimento de contratação e/ou licitatório para apoio técnico e dirimir dúvidas, se necessário.

17.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 82/2026
ERRATA 001 - REMARCAÇÃO

17.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a SEMUSA/Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

17.4 Os serviços a serem prestados deverão estar em conformidade com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

17.5 Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, considerando a necessidade de execução integrada, contínua e diretamente supervisionada pela Contratada, com disponibilização de equipe multiprofissional especializada, equipamentos, insumos, materiais, medicamentos, manutenção dos equipamentos e demais recursos indispensáveis à realização das terapias renais substitutivas, de modo a assegurar a uniformidade dos protocolos assistenciais, a rastreabilidade dos procedimentos, a continuidade do atendimento, a adequada fiscalização contratual e a responsabilização técnica e operacional da Contratada, sendo que a transferência da execução, ainda que parcial, a terceiros poderá comprometer a integração dos serviços, a segurança assistencial e a continuidade do tratamento dos pacientes, razão pela qual a vedação encontra fundamento no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXO I

ANEXO I - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Processo: **403.605/2024**

Declaramos para os devidos fins, que o Sr. _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____ visitou o local aonde será prestado os serviços de terapias renais substitutivas dos tipos hemodiálise intermitente e hemodiálise prolongada em ambiente hospitalar em pacientes adultos e pediátricos, promovendo todos os meios e recursos materiais, tecnológicos e

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 82/2026
ERRATA 001 - REMARCAÇÃO

profissionais visando atender aos pacientes internados nas unidades hospitalares (Hospital Público Municipal – HPM e Hospital Público Municipal Irmãs do Horto – HPM-IH) vinculadas à Secretaria Executiva de Alta e Média Complexidade – SEAMC e a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no dia _____ de _____ de 2026.

Neste ato, a empresa licitante declara e comprova de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da presente Licitação, assumindo todas as condições previstas.

Macaé, _____ de _____ de 2026.

HOSPITAL PÚBLICO DR. FRNANDO PEREIRA DA SILVA - HPM _____ Assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento Carimbo com cargo e nome	*Empresa interessada* _____ Assinatura Carimbo com cargo e nome

Obs: este documento deverá ser previamente preenchido pela Licitante, que o submeterá à apreciação e assinatura do responsável, quando da realização da visita.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 82/2026
ERRATA 001 - REMARCAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa abaixo se propõe a executar a **prestação de serviços de terapias renais substitutivas dos tipos hemodiálise intermitente e hemodiálise prolongada em ambiente hospitalar em pacientes adultos e pediátricos, promovendo todos os meios e recursos materiais, tecnológicos e profissionais,** conforme discriminado no **Termo de Referência – ANEXO I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: (_____) _____-_____ Fax: (_____) _____-_____

E-mail: _____

CNPJ: ____._____._____/_____-____

(AMPLA PARTICIPAÇÃO – LOTE ÚNICO)

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 82/2026
ERRATA 001 - REMARCAÇÃO

ITEM	CATMAT/ CATSERV	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UND.	QUANT	CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL			
1.1	6203	**Nefrologia – Hemodiálise;** Dados adicionais: hemodiálise intermitente em ambiente hospitalar, promovendo todos os meios e recursos profissionais visando atender aos pacientes internados no HPM e HPMIH, vinculado a SEMAMC/SEMUSA. (Sessão	und	6.030	**R$ 830,17**	**R$ 5.005.925,10**			
1.2	6203	**Nefrologia – Hemodiálise;** Dados adicionais: hemodiálise prolongada (até 12 horas) em ambiente hospitalar, promovendo todos os meios e recursos profissionais visando atender aos pacientes internados no HPM e HPMIH, vinculado a SEMAMC/SEMUSA. (Sessão	und	603	**R$ 1.087,00**	**R$ 655.461,00**			

Foi realizada pesquisa no site COMPRAS.GOV, sendo localizados os códigos descritos nesta solicitação. Contendo especificações técnicas compatíveis, de forma integral e/ou parcial, ao descritivo dos objetos solicitados. A empresa licitante deverá ofertar produto(s) que atenda(m), integralmente, as especificações técnicas solicitadas, incluindo, obrigatoriamente, a complementação descrita em "Dados adicionais", referente a cada item desta solicitação.

Em caso de divergência entre as especificações constantes do CATMAT/COMPRASNET e das especificações técnicas detalhadas, prevalecerão os descritivos especificados nos Dados adicionais.

As especificações técnicas definidas neste pedido deverão ser igualadas, com tolerância de variação de ±5%, ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para isso, a licitante deverá encaminhar toda a documentação técnica e explicações que permitam a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 82/2026
ERRATA 001 - REMARCAÇÃO

1. PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1. O preço total ofertado é R$ _____

(_____).

1.2. O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do **Pregão Eletrônico FMS n.º 095/2026 - COMPRAS.GOV.BR N° 82/2026**.

1.3. Declaro, ainda, que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega, nos termos do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. PRAZO DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1. A empresa contratada deverá iniciar os serviços e/ou fornecimentos ora solicitados em até **10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

2.2. Deverá estar disponível 24(vinte e quatro) horas todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados para atendimento dos pedidos de realização do procedimento, devendo atender cada pedido em até 06(seis) horas, após comunicação expressa do **HPM.**

2.3. Prestar os serviços de Terapia Renal Substitutiva em pacientes portadores de deficiência renal, aguda, crônica agudizada, crônica em regime hospitalar. Os serviços discriminados serão prestados nas dependências do **HPM**, situado a Rodovia RJ 168 – Km 4 – Virgem Santa, Macaé – RJ.

2.4. Realizar os serviços, objeto desta solicitação**,** mediante a requisição do **HPM**, em formulário de pedido de procedimentos devidamente assinado pelo responsável legal do **HPM**, a qual será definida no ato da assinatura do instrumento contratual.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Esta proposta está de acordo com todas as demais condições exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

5. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:
CONTA CORRENTE:
AGÊNCIA:

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 82/2026
ERRATA 001 - REMARCAÇÃO

Local e data
Nome da empresa licitante
Responsável legal
assinar e carimbar

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 82/2026
ERRATA 001 - REMARCAÇÃO

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 403.605/2024
PREGÃO N° 095/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 82/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIAS RENAIS SUBSTITUTIVAS DOS TIPOS HEMODIÁLISE INTERMITENTE E HEMODIÁLISE PROLONGADA EM AMBIENTE HOSPITALAR EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, PROMOVENDO TODOS OS MEIOS E RECURSOS MATERIAIS, TECNOLÓGICOS E PROFISSIONAIS VISANDO ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES (HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL – HPM E HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL IRMÃS DO HORTO – HPM-IH) VINCULADAS À SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – SEAMC E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIAS RENAIS SUBSTITUTIVAS DOS TIPOS HEMODIÁLISE INTERMITENTE E HEMODIÁLISE PROLONGADA EM AMBIENTE HOSPITALAR EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, PROMOVENDO TODOS OS MEIOS E RECURSOS MATERIAIS, TECNOLÓGICOS E PROFISSIONAIS VISANDO ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES (HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL – HPM E HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL IRMÃS DO HORTO – HPM-IH) VINCULADAS À SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – SEAMC E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACAÉ,** inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.474/0001-60, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, devidamente

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 82/2026
ERRATA 001 - REMARCAÇÃO

autorizado(a) pela Portaria nº ___/___, publicada no de __/__/___, doravante designado MUNICÍPIO, e de outro lado, a empresa _____**,** inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, e-mail _____, neste ato representado pelo procurador, _____, (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), portador da Carteira de Identidade n° _____, e CPF nº _____, nascido em ____/___/_____, residente e domiciliado à Rua _____, e-mail_____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme autorizado no Processo Administrativo n.º **403.605/2024**, na forma da Nota de Empenho constante dos autos, regendo-se o presente instrumento pelas normas da Lei Federal n° 14.133/2021, da Lei Municipal nº 4.960/2022, do Decreto Municipal nº 026/2023 e da legislação correlata, bem como de acordo com as cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIAS RENAIS SUBSTITUTIVAS DOS TIPOS HEMODIÁLISE INTERMITENTE E HEMODIÁLISE PROLONGADA EM AMBIENTE HOSPITALAR EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, PROMOVENDO TODOS OS MEIOS E RECURSOS MATERIAIS, TECNOLÓGICOS E PROFISSIONAIS VISANDO ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES (HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL – HPM E HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL IRMÃS DO HORTO – HPM-IH) VINCULADAS À SECRETARIA EXECUTIVA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – SEAMC E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA,** conforme especificado no termo de referência em anexo, que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epigrafe**.**

1.2. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decisão constante à fl. ___ do processo administrativo em epígrafe.

Item	Descrição	Unidade	Código	Quant.	Valor unitário	Valor total
					Valor Total – R$	

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 82/2026
ERRATA 001 - REMARCAÇÃO

2.1. O MUNICIPIO DE MACAÉ, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde – **FMS CNPJ nº 11.308.894/0001-06**, efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos **serviços** efetivamente prestados, no valor de R$ _____ (_____), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o MUNICIPIO DE MACAÉ.

2.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada, bem como na Nota de Empenho correspondente.

2.3. A Contratada declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

2.4. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO DE MACAÉ, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde - **FMS**, em moeda corrente nacional, por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) de acordo com os valores apurados por servidores competentes do MUNICÍPIO e prepostos habilitado da contratada, em 30 dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos **serviços**.

2.5. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, salvo em condições excepcionalíssimas devidamente justificadas, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

2.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.7. Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

2.8. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a **prestação dos serviços**, as seguintes informações:

2.8.1. O número do instrumento contratual;

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

2.8.2. O nome e código do banco;

2.8.3. Agência e número da conta corrente da contratada.

2.9. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo contrato, ou local por ela designado:

2.9.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ n° 11.308.894/0001-06 e endereço: Alameda do Açude, 175, Novo Cavaleiros, Macaé – RJ, CEP: 27930-400, por ser o ente pagador conforme Subcláusula 2.1.

2.10. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:

2.10.1. Nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente aos trabalhos desenvolvidos no mês anterior (**valor do serviço**), ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;

2.10.2. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, na forma da lei;

2.10.3. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.10.4. Relação de funcionários que estejam trabalhando em prol do MUNICÍPIO;

2.10.5. Comprovante de pagamentos dos funcionários da relação do item anterior;

2.11. A fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

2.12. A devolução da fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução do serviço ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

2.13. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

2.14. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.

2.15. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos **serviços**.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

2.16. O MUNICÍPIO poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada à execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:

2.16.1. Imperfeição dos **serviços executados**;

2.16.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito do **serviço prestado**, por parte do MUNICÍPIO e/ou responsável pelo contrato;

2.16.3. Débito da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO DE MACAÉ, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput;*

2.16.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.16.5. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

2.17. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE MACAÉ, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, programa de trabalho _____.___.____, elemento de despesa _____.___.___, nota de empenho _____/_____, emitida em ___/___/_____, vigente para o exercício de _____.

3.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do MUNICÍPIO nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

contrato, podendo ser prorrogado por até 1 (um) ano, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A empresa contratada deverá iniciar os serviços ora solicitados em até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os contratos celebrados em decorrência desta licitação serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado **(Mapa Comparativo de Preços, em 21 de julho de 2026),** podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do artigo 182, da Lei Federal n° 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do **fornecimento** que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for fornecida fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

6.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

6.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

6.5. Nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal nº 026/2023, serão objeto de preclusão:

6.5.1. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento do contrato; e

6.5.3. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

7.1.1. Prestar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

7.1.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.3. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

7.1.4. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

7.1.5. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas, cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

7.1.6. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

7.1.7. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

7.1.8. Não utilizar o nome do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

7.1.9. Não se pronunciar em nome do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

7.1.10. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

7.1.11. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, *e-mail*).

7.1.12. A contratada deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

7.1.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

7.1.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

7.1.15. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

7.1.16. Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

7.1.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de o Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

7.1.18. Requerer a exclusão do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

7.1.19. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

7.1.20. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

7.1.21. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

7.1.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.23. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

7.1.24. Deverão ser fornecidos produtos novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados e/ou reesterilizados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização do fornecimento correspondente

8.2. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

8.3. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

8.5. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 2 (dois) meses, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.6. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar o fornecimento ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO

9.1. O prazo de garantia dos serviços deverá observar ao disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes do **MUNICÍPIO** especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 4.960/2022.

10.1.1. Gestor do Contrato: ..... Matrícula nº ....., designado pela Portaria [....] OU conforme informações constantes do Termo de Referência.

10.1.2. Comissão de Fiscalização: ..... Matrícula nº .....; ..... Matrícula nº .....; ..... Matrícula nº ....., designados por intermédio da Portaria [....] OU conforme informações constantes do Termo de Referência.

10.2. São atribuições do Gestor de Contratos:

10.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e saldos de atas de registro de preços, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;

10.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

10.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

10.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;

10.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;

10.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

10.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;

10.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;

10.2.9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;

10.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;

10.2.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.2.13. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

10.3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:

10.3.1. Acompanhar os prazos de entrega, diligenciando com a CONTRATADA, se necessário;

10.3.2. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, mediante termo detalhado;

10.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da CONTRATADA;

10.3.4. Devolver à CONTRATADA as notas fiscais em desconformidade com o contrato;

10.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

10.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;

10.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições;

10.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em contrato;

10.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

10.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

10.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;

10.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos para a perfeita execução do objeto;

10.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

10.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

10.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;

10.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;

10.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

10.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;

10.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à CONTRATADA;

10.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;

10.3.22. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

11.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito.

11.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.

11.3.1. Nos termos do Decreto Municipal n° 032/2026, incorre nas penalidades descritas no subitem **11.2.4**, cumulada com o subitem **11.2.2**, a licitante que praticar as seguintes condutas:

11.4. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11.5. As sanções previstas nos subitens **11.2.3** e **11.2.4** implicarão no descredenciamento do fornecedor no SICAF.

11.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.8. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

11.9. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.10. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa recusada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações

12.2. No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.

12.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá o MUNICÍPIO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

12.4. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos materiais fornecidos.

12.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO DE MACAÉ, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com validade para todo o período contratual, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou em

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, seguro-garantia e fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, conforme Art. 96, caput, c/c §1°, incisos I, II e III da Lei Federal 14.133/21.

13.2. O Edital fixa o prazo de um mês, contado da data de homologação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contrato quando optar pela modalidade seguro-garantia.

13.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Macaé.

13.4. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Macaé e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição e verbas rescisórias.

13.5. A Contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada por cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão.

13.6. No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia.

13.7. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso.

13.8. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias após a última aplicação.

13.9. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização.

13.10. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

13.11. O atraso superior a 30(trinta) dias úteis para a apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem subsequente.

A apresentação da garantia não isenta as partes de suas obrigações e responsabilidades atribuídas no Termo de Referência e todas as documentações inseridas no **Processo Administrativo nº 403.605/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

14.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.

14.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o serviço objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO DE MACAÉ procederá conforme a seguir:

14.2.1. Caso haja diferença a maior, o MUNICÍPIO somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela **Contratada** do ônus decorrente;

14.2.2. Na hipótese da **Contratada,** vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o **MUNICÍPIO** procederá à revisão do custo indicado na data-base;

14.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

14.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar à **Contratada** quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

14.4. Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da **Contratada**, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

15.1. A CONTRATADA**,** no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar o MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO

16.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao edital de licitação e seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. O MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

17.2. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS FORTUÍTOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

18.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

18.2. O MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 82/2026
ERRATA 001 - REMARCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A administração do MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

20.1.1. Para os casos previstos no caput, o MUNICÍPIO poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.2. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o MUNICÍPIO no exercício de atividades especificas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

20.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Contratada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

20.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

20.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.

20.6. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

20.7. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência.

20.8. O licitante tem conhecimento do código de ética e integridade da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Parcerias, constante no link https://www.macae.rj.gov.br/midia/conteudo/arquivos/1731562528.pdf

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL Nº 207/15

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL N° 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD)

22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

22.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

22.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO USO DE MEIOS ADEQUADOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

23.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 141/2024, as partes poderão utilizar meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias para dirimir conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis do presente Contrato, quais sejam, a conciliação, a mediação, o compromisso, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

23.2. São considerados direitos patrimoniais disponíveis:

23.2.1. questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

23.2.2. indenizações;

23.2.3. inadimplemento de obrigações contratuais pelas partes;

23.2.4. penalidades contratuais e seu cálculo.

23.3. Não serão submetidas aos meios de prevenção e resolução as controvérsias relacionadas:

23.3.2. a direitos indisponíveis não transacionáveis;

23.3.3. à natureza e à titularidade públicas de serviços concedidos ou permitidos;

23.3.4. ao poder de fiscalização e de regulação;

23.3.5. à rescisão do contrato.

23.4. A utilização de meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias deve ser preferencial à judicialização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macaé, _____ de _____ de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE MACAÉ
(Secretário Municipal)
Contratante

_____
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
RL xxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

TESTEMUNHAS:

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2026
COMPRAS.GOV.BR N° 82/2026
ERRATA 001 - REMARCAÇÃO

_____

RG. nº
CPF nº

_____

RG nº
CPF nº

Macaé
Ibson C. Dames Junior
Pregoeiro
Matrícula. 27.945
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA